

Audiência pública: Subcomissão Temporária do Estatuto do Trabalho (CDHET), vinculada à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)



Organização sindical, negociação coletiva e direito de greve

NENHUM DIREITO A MENOS

Sala 6 da ala senador Nilo Coelho, a partir das 9h.

VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL



VIOLÊNCIA
FÍSICA

**MEIRELLE FRANCO e
ANDERSON GOMES
presentes!!!**

Além da violência urbana e rural, temos a violência decorrente da exploração e da espoliação da classe que vive do trabalho. Violência promovida pela reforma trabalhista e pelos acidentes de trabalho, que matam um trabalhador a cada 4 horas e meia. Violência derivada do ódio de classe, como da sentença da juíza do Mato Grosso, que condenou um vendedor a pagar R\$ 750 mil de indenização ao ex-patrão por processá-lo por irregularidades trabalhistas. Violência derivada da ganância patronal e dos assédios sexuais e morais. Violência causada pelo não pagamento correto das verbas rescisórias, causando ainda maior sofrimento em momento tão frágil. Nesta guerra contra o trabalho

..... O ESTATUTO DO TRABALHO É UMA ESPERANÇA. UMA POSSIBILIDADE DE RESGATAR O QUE JÁ FOI DESTRUIDO E CONSTRUIR UMA MALHA QUE ASSEGURE DIREITOS ELEMENTARES PARA QUEM VIVE DE SEU PRÓPRIO TRABALHO. DIREITOS ESSENCIAIS PARA QUE TENHAMOS UM BRASIL MENOS DESIGUAL E COM OPORTUNIDADES IGUAIS PARA TODOS (AS).

DIRETRIZES GERAIS DO ESTATUTO

- ❖ O Estatuto precisa **estar em sintonia** com um projeto nacional de desenvolvimento inclusivo e sustentável, que reduza a abismal desigualdade de renda e de oportunidades no Brasil.
- ❖ Para isso deve **revogar todos os retrocessos** da reforma trabalhista (Lei 13.467/17).
- ❖ Deve **por um fim** definitivo ao trabalho escravo, à desumana superexploração do trabalho nas construções, usinas, minas e no campo, dentre outras atividades e serviços. Enfim, ter o trabalho decente como fio condutor.
- ❖ Deve ser rigoroso na proibição das práticas que promovem a **desigualdade** de gênero e de raça no trabalho.
- ❖ Deve **estar sintonizado** com as profundas transformações no mundo do trabalho, criando mecanismos que gerem emprego e distribuam renda por meio de remunerações adequadas e justas do trabalho.
- ❖ Deve **proibir contratos precários**, como, dentre outros, o trabalho intermitente previsto na reforma trabalhista.
- ❖ Deve **estar alinhado** com um projeto que priorize a tributação do lucro e da riqueza e alivie a tributação dos salários e rendas do trabalhador. Que tribute a produção robótica para financiar a Renda Mínima Universal. Que revogue a isenção do imposto de renda sobre lucros, dividendos e juros sobre capital próprio.
- ❖ Deve valorizar a negociação coletiva em detrimento dos acordos individuais impostos pelo patrão.
- ❖ Deve assegurar o direito de organização e financiamento sindical, respeitando as distintas correlações de forças entre capital e trabalho e as especificidades existentes em cada categoria e região.
- ❖ Deve estabelecer punições severas às práticas anti-sindicais e assegurar o pleno acesso dos sindicatos aos locais de trabalho e a eleição de delegados sindicais com garantias contra a demissão arbitrária.
- ❖ A organização sindical deve ser livre, autônoma, democrática e visar a unidade dos trabalhadores.

Negociação coletiva e direito de greve

- ❖ A valorização da negociação coletiva deve estar articulada com a valorização do contrato coletivo de trabalho e com o respeito à organização sindical e ao direito de greve. A regulamentação das negociações coletivas no serviços público deve seguir a Convenção 151 e a Recomendação 159 da OIT.
- ❖ Negociações individuais devem ter por base os acordos e convenções coletivas e a própria legislação. Do contrário, prevalecerão os interesses do patrão. Especialmente em um país com alta insegurança no emprego e altas taxas de desemprego como o Brasil.
- ❖ É preciso que a legislação assegure condições que equilibrem a desigual correlação de forças entre os trabalhadores e a classe patronal, especialmente em atividades fragmentadas e de alta rotatividade, como comercio e serviços, dentre outras.
- ❖ Neste contexto, a negociação coletiva, o direito de greve e a organização sindical estão umbilicalmente ligados. Não há como valorizar um em detrimento de outro, como fez a reforma trabalhista.
- ❖ Restabelecer o equilíbrio entre estes três fatores chaves das relações de trabalho é essencial para a democracia, para um efetivo projeto de desenvolvimento inclusivo, com distribuição de renda e igualdade de oportunidades.
- ❖ Neste sentido, a ultratividade é pilar básico. Não é possível que a cada negociação se parta do zero. A construção de relações de trabalho estáveis e de um ambiente com segurança jurídica pressupõem a ultratividade dos direitos estabelecidos em acordos e convenções coletivas, na legislação, na Constituição Federal e nas Convenções Internacionais.
- ❖ O recurso à intermediação da Justiça do Trabalho e ao próprio dissídio deve vir em última instância, mas deve estar previsto, pois a intolerância patronal não deve ser descartada. E, neste caso, a presença judicial pode ser necessária.
- ❖ O direito ao livre exercício das atividades sindicais e o direito de greve são essenciais, na medida grande parte da classe patronal só considera os interesses dos trabalhadores sob pressão.

Organização sindical

- ❖ É preciso que a rede de sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais existentes seja levada em consideração. A partir dela é possível a construção de organizações sólidas, democráticas e unitárias, desde que respeitada a diversidade de situações.
- ❖ A organização sindical deve ter como principais pilares: a unidade, a liberdade, a autonomia e a democracia sindical. Valores que devem estar presentes em todos os momentos da vida sindical. Estatuto, assembleias, eleições, prestações de contas, tudo tendo como pilar básico uma ampla e democrática participação.
- ❖ É preciso considerar as profundas transformações no mundo do trabalho e pensar caminhos que possibilitem a transição do modelo atual para novas formas organizativas, que contemplem todos que vivem de seu próprio trabalho, independente da forma como são contratados (PJs, autônomos, terceirizados). Deve prevalecer sempre a entidade da atividade preponderante.
- ❖ A organização sindical nos locais de trabalho é uma necessidade histórica. A previsão legal de eleição de representantes alheios ou sem a participação do sindicato reforça as práticas anti-sindicais e deve ser revogada.
- ❖ As decisões das assembleias sindicais com sócios e não sócios, democraticamente convocadas, devem valer para todos trabalhadores, em substituição às autorizações individuais, como aliás já há decisões da Justiça do Trabalho.
- ❖ Em entendimento com as empresas, os Sindicatos convocam e organizam as eleições de delegados sindicais e de representantes, que devem ser protegidos contra demissões arbitrárias.
- ❖ Por meio de negociações e pela legislação as relações de trabalho devem ser reguladas desde a contratação até a rescisão e pagamento das verbas rescisórias. O que pressupõe o retorno da homologação das rescisões com assistência dos sindicatos e o fim da quitação anual de direitos, colocada nas mãos da classe patronal para chantagear os trabalhadores.
- ❖ A organização por macrossetores e ramos deve ser considerada nos entendimentos entre as entidades e suas centrais. Quanto maior o enraizamento e a representação sindical nas empresas melhores as condições para se construir entidades fortes, mais representativas e maiores.